

cessante Especial destinada à apuração da responsabilidade, a Dra. ELIZABETH JANE ALVES DE LIMA, RG. n.º 6.059.230, Procuradora do Estado; MARIA ENY GARÓFALO GANDRA, RG. n.º 3.985.327-5, Chefe de Seção, e JUSSARA ANDRADE MOURA, RG. n.º 12.391.112, Diretora de Serviço”

Portaria da Procuradoria do Estado Chefe de Gabinete, de 22-5-2003

Creenciando como estagiários para exercerem na Procuradoria Judicial da Procuradoria Geral do Estado, atividades compatíveis com seus conhecimentos acadêmicos, nos termos do Provimento 25, de 24 de maio de 1.966, alterado pela Lei 8.906, de 04 de julho de 1.994, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, os estudantes de Direito: Paula Carolina Petronilho, Rg 34.439.317-3, Janaina Soares Gallo, Rg 24.852.252-8, Gilmar Benício dos Santos, Rg 21.815.103-2, Cynthia Amaral Campos, Rg 33.190.924-8, Vivian Sanches Marques Vasconcelos, Rg 27.157.702-2, Jane Soo Jin Kim, Rg 22.533.680-7, Jander-son Alves dos Santos, Rg 30.255.205-4, Sonia Regina Garcia Figueiredo, Rg 28.421.564-8, Neuma Goes Ribeiro Moreira, Rg 2.282.411-11, Ssp/Ba, Adacir Seidl Junior, Rg 6.670.867-9, Paula Kawachina Gaetti, Rg 27.740.610-9, Sandro Henrique Foca, Rg 32.351.660-9, Heliandro Santos de Lima, Rg 23.388.729-5, Paulo Roberto de Castro, Rg 15.668.814, Cauê Cardoso de Miranda, Rg 29.967.587-7, fazendo jus, mensalmente, à bolsa de até 30% do valor fixado para o cargo de Procurador do Estado nível I, da escala de vencimentos instituída pelo artigo 2º da Lei Complementar 724, de 15 de julho de 1.993, de conformidade com o artigo 13 do Decreto 24.710, de 07 de fevereiro de 1.986, na redação dada pelo Decreto 29.505, de 10 de janeiro de 1.989, revogado pelo Decreto n.º 37.534, de 27 de setembro de 1993, correndo a despesa no atual exercício, pelo Subelemento 339036-11 - Programa de Trabalho 03.122.4001.4463.0000 à conta Código 40.01.05 (Procuradoria Judicial) do orçamento vigente. (Portaria CGE - 315/03)

CONSELHO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Extrato da Ata de 20ª Sessão Ordinária, Realizada em 22-5-2003

Processo: CPGE n.º 912/01 - Interessado: Ministro De Estado Da Justiça - Assunto: Prorrogação de afastamento do Procurador do Estado Dr. Roberto Augusto Castellanos Pfeiffer para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, exercer o cargo de Conselheiro do Conselho Administrativo Econômico - Cade do Ministério da Justiça.

Relator: Conselheiro Ivan de Castro Duarte Martins. O Conselho deliberou, por maioria, nos termos do voto do relator, vencido o Conselheiro Marcelo Grandi Giroldo, favoravelmente a prorrogação do afastamento até a data de 24/08/2003, ocasião em que se encerra o mandato do interessado junto ao CADE.

Processo: CPGE n.º 2.217/03 - Interessado: Marcelo Grandi Giroldo - Assunto: Proposta de instituição do programa “Pró - Código” - Relator: Conselheiro José Renato Ferreira Pires

Retirado de pauta a pedido de vista da Conselheira Ana Maria Oliveira de Toledo Rinaldi

PROCURADORIA REGIONAL DE SANTOS

Extrato de Contrato

Processo PR.2 n.º 397/2002 - Convite PR.2 N.º 01/2003 - Contrato PR.2 N.º 01/2003 - Contratante: Procuradoria Regional de Santos - Contratada: Incentel - Instalações Telefônicas Ltda. - Objeto: Contrato para serviços de manutenção da Central Telefônica, instalada na Regional - Data da assinatura: 22/05/2003 - Vigência: 12 meses, contados da assinatura do contrato, com prorrogação.

TRANSPORTES METROPOLITANOS

Secretário: JURANDIR FERNANDO RIBEIRO FERNANDES

Av. Paulista, 402 - Bela Vista - CEP 01310-903 Tel. 3281-6000

COORDENADORIA DE TRANSPORTE COLETIVO

Despachos do Coordenador

De 25-4-03 - CTC/TCF/ 117 /03
 Infrações ao Decreto 19.835/82, alterado pelos Decretos 28.478/88 e 36.963/93, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01

Fica(m) imposta(s) ao(s) infrator(es) abaixo relacionado(s), a(s) multa(s) indicada(s), em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.

Artigo 28- Operar serviço de transporte coletivo de passageiros, de interesse metropolitano, sob o regime de fretamento, sem estar registrado na Secretaria dos Transportes Metropolitanos.

RF	AIIPM-F	DATA	VALOR
1865/03	10082-A	25/04/03	R\$ 260,61 (Reincidente)
VALDIR MARQUES			
RF	AIIPM-F	DATA	VALOR
1937/03	10083-A	25/04/03	R\$ 130,31

De 28-04-03 - CTC/TCF/ 718 /03
 Infrações ao Decreto 19.835/82, alterado pelos Decretos 28.478/88 e 36.963/93, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01

Fica(m) imposta(s) ao(s) infrator(es) abaixo relacionado(s), a(s) multa(s) indicada(s), em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.

Artigo 28- Operar serviço de transporte coletivo de passageiros, de interesse metropolitano, sob o regime de fretamento, sem estar registrado na Secretaria dos Transportes Metropolitanos.

RF	AIIPM-F	DATA	VALOR
1938/03	10084-B	28/04/03	R\$ 130,31

De 30-04-03 - CTC/TCF/ 719 /03
 Infrações ao Decreto 19.835/82, alterado pelos Decretos 28.478/88 e 36.963/93, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01

Fica(m) imposta(s) ao(s) infrator(es) abaixo relacionado(s), a(s) multa(s) indicada(s), em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.

Artigo 28- Operar serviço de transporte coletivo de passageiros, de interesse metropolitano, sob o regime de fretamento, sem estar registrado na Secretaria dos Transportes Metropolitanos.

RF	AIIPM-F	DATA	VALOR
1969/03	10127-A	30/04/03	R\$ 130,31

De 06-05-03 - CTC/TCF/ 720 /03
 Infrações ao Decreto 19.835/82, alterado pelos Decretos 28.478/88 e 36.963/93, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01

Fica(m) imposta(s) ao(s) infrator(es) abaixo relacionado(s), a(s) multa(s) indicada(s), em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.

Artigo 28- Operar serviço de transporte coletivo de passageiros, de interesse metropolitano, sob o regime de fretamento, sem estar registrado na Secretaria dos Transportes Metropolitanos.

RF	AIIPM-F	DATA	VALOR
1996/03	10128-A	06/05/03	R\$ 260,61 (Reincidente)

De 23-04-03 - CTC/TCR/ 721 /03
 Infrações ao Decreto 24.675/86, alterado pelo Decreto 27.436/87, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.

Fica(m) imposta(s) ao(s) infrator(es) abaixo relacionado(s), a(s) multa(s) indicada(s), em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.

Artigo 57 - Executar serviço de transporte coletivo regular não autorizado pela STM.

RF	AIIPM	DATA	VALOR
1873/03	26900-A	23/04/03	R\$ 2.606,11
CARMEN SOLANGE NUNES RIBEIRO			
RF	AIIPM	DATA	VALOR
1874/03	26899-A	23/04/03	R\$ 5.212,21 (Reincidente)

RF	AIIPM	DATA	VALOR
1869/03	26901-A	23/04/03	R\$ 2.606,11
MARCO ANTONIO DE CAMARGO MUNHOZ			
RF	AIIPM	DATA	VALOR
1761/03	26902-A	23/04/03	R\$ 2.606,11

RF	AIIPM	DATA	VALOR
1872/03	26903-A	23/04/03	R\$ 2.606,11

De 29-04-03 - CTC/TCR/ 722 /03
 Infrações ao Decreto 24.675/86, alterado pelo Decreto 27.436/87, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.

Fica(m) imposta(s) ao(s) infrator(es) abaixo relacionado(s), a(s) multa(s) indicada(s), em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.

Artigo 55, Inciso III, Letra b
 Entregar a condução do veículo a pessoa não habilitada

RF	AIIPM	DATA	VALOR
1962/03	26965-A	29/04/03	R\$ 104,24
BENEDITO MASSEI			
RF	AIIPM	DATA	VALOR
1945/03	26966-A	29/04/03	R\$ 208,49 (Reincidente)

RF	AIIPM	DATA	VALOR
1952/03	26964-A	29/04/03	R\$ 104,24

RF	AIIPM	DATA	VALOR
1951/03	26963-A	29/04/03	R\$ 208,49 (Reincidente)

Artigo 55, Inciso V , Letra x
 Operar serviço não autorizado de transporte coletivo regular na RMSP.

RF	AIIPM	DATA	VALOR
1953/03	26961-A	29/04/03	R\$ 104,24
ROBERTO GONCALVES BORGES			
RF	AIIPM	DATA	VALOR
1963/03	26962-A	29/04/03	R\$ 208,49 (Reincidente)

Artigo 57 - Executar serviço de transporte coletivo regular não autorizado pela STM.

RF	AIIPM	DATA	VALOR
1942/03	26967-A	29/04/03	R\$ 2.606,11

De 29-04-03 - CTC/TCR/ 723 /03
 Infrações ao Decreto 24.675/86, alterado pelo Decreto 27.436/87, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.

Fica(m) imposta(s) ao(s) infrator(es) abaixo relacionado(s), a(s) multa(s) indicada(s), em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.

Artigo 57 - Executar serviço de transporte coletivo regular não autorizado pela STM.

RF	AIIPM	DATA	VALOR
1959/03	26974-A	29/04/03	R\$ 5.212,21 (Reincidente)
ALEXSANDRO MIGUEL DE ARRUDA			
RF	AIIPM	DATA	VALOR
1961/03	26968-A	29/04/03	R\$ 2.606,11

RF	AIIPM	DATA	VALOR
1947/03	26969-A	29/04/03	R\$ 2.606,11

RF	AIIPM	DATA	VALOR
1960/03	26973-A	29/04/03	R\$ 5.212,21 (Reincidente)

RF	AIIPM	DATA	VALOR
1738/03	26972-A	29/04/03	R\$ 5.212,21 (Reincidente)

RF	AIIPM	DATA	VALOR
1957/03	26971-A	29/04/03	R\$ 5.212,21 (Reincidente)

RF	AIIPM	DATA	VALOR
1958/03	26970-A	29/04/03	R\$ 5.212,21 (Reincidente)

De 30-04-03 - CTC/TCR/ 724 /03
 Infrações ao Decreto 24.675/86, alterado pelo Decreto 27.436/87, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.

Fica(m) imposta(s) ao(s) infrator(es) abaixo relacionado(s), a(s) multa(s) indicada(s), em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.

Artigo 55, Inciso III, Letra b
 Entregar a condução do veículo a pessoa não habilitada

RF	AIIPM	DATA	VALOR
1970/03	26975-A	30/04/03	R\$ 104,24

Artigo 57 - Executar serviço de transporte coletivo regular não autorizado pela STM.

RF	AIIPM	DATA	VALOR
1944/03	26976-B	30/04/03	R\$ 2.606,11
ELENICE APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA			
RF	AIIPM	DATA	VALOR
1956/03	26977-A	30/04/03	R\$ 2.606,11

RF	AIIPM	DATA	VALOR
1949/03	26978-A	30/04/03	R\$ 2.606,11

De 05-05-03 - CTC/TCR/ 725 /03
 Infrações ao Decreto 24.675/86, alterado pelo Decreto 27.436/87, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.

Fica(m) imposta(s) ao(s) infrator(es) abaixo relacionado(s), a(s) multa(s) indicada(s), em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.

Artigo 57 - Executar serviço de transporte coletivo regular não autorizado pela STM.

RF	AIIPM	DATA	VALOR
1948/03	26985-A	05/05/03	R\$ 2.606,11
ANABEL DO NASCIMENTO GOMES			
RF	AIIPM	DATA	VALOR
1985/03	26986-A	05/05/03	R\$ 5.212,21 (Reincidente)

RF	AIIPM	DATA	VALOR
1946/03	26984-A	05/05/03	R\$ 2.606,11

RF	AIIPM	DATA	VALOR
1987/03	26983-A	05/05/03	R\$ 2.606,11

RF	AIIPM	DATA	VALOR
1990/03	26982-A	05/05/03	R\$ 2.606,11

RF	AIIPM	DATA	VALOR
1950/03	26981-A	05/05/03	R\$ 2.606,11

RF	AIIPM	DATA	VALOR
1986/03	26988-A	05/05/03	R\$ 5.212,21 (Reincidente)

De 06-05-03 - CTC/TCR/ 726 /03
 Infrações ao Decreto 24.675/86, alterado pelo Decreto 27.436/87, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.

Fica(m) imposta(s) ao(s) infrator(es) abaixo relacionado(s), a(s) multa(s) indicada(s), em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.

Artigo 57 - Executar serviço de transporte coletivo regular não autorizado pela STM.

RF	AIIPM	DATA	VALOR
1995/03	26997-A	06/05/03	R\$ 2.606,11

De 06-05-03 - CTC/TCR/ 727 /03
 Infrações ao Decreto 24.675/86, alterado pelo Decreto 27.436/87, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.

Fica(m) imposta(s) ao(s) infrator(es) abaixo relacionado(s), a(s) multa(s) indicada(s), em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.

Artigo 55, Inciso III, Letra b
 Entregar a condução do veículo a pessoa não habilitada

RF	AIIPM	DATA	VALOR
2002/03	26991-A	06/05/03	R\$ 104,24
EUCLEDIS DE CAMPOS MONTEIRO SOBRINHO			
RF	AIIPM	DATA	VALOR
1984/03	26990-A	06/05/03	R\$ 104,24

Artigo 57 - Executar serviço de transporte coletivo regular não autorizado pela STM.

RF	AIIPM	DATA	VALOR
2005/03	26992-A	06/05/03	R\$ 5.212,21 (Reincidente)

RF	AIIPM	DATA	VALOR
1999/03	26993-A	06/05/03	R\$ 2.606,11

RF	AIIPM	DATA	VALOR
1997/03	26994-A	06/05/03	R\$ 2.606,11

RF	AIIPM	DATA	VALOR
2004/03	26995-A	06/05/03	R\$ 2.606,11

De 19-05-03 - CTC/TCF/ 711 / 2003
 Com fundamento no artigo 42, inciso I, letra j, item I, do Decreto 34.184 de 18/11/91, e em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 24.675 de 30/01/86, alterado pelo Decreto 27.436 de 07/10/87, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 57- executar serviço de transporte coletivo regular de passageiros não permitido ou autorizado pela Secretaria dos Transportes Metropolitanos.

APAV	Data da Infração	Placa do Veículo	Proprietário/Condutor
13180-A	17/05/03	CYH-2883	ANGELO CASEMIRO DA SILVA FILHO

RF	AIIPM	DATA	VALOR
13181-A	17/05/03	CPJ-7388	CARLOS ALBERTO SANT ANA
13292-A	16/05/03	BLA-1627	EDER JESUS ALMEIDA
13289-A	17/05/03	DDA-6042	ELIZABETH BAZILIO
13182-A	17/05/03	CYR-2406	